



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

ÓRGÃO	PROC. ADM.	DATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM	Nº 081/2022	22/02/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA RUA SENADOR BENEDITO LEITE, Nº616, BAIRRO CENTRO, CEP:65.485-000 DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM.

CREADOR: MARIA DE JESUS MENDES MAGALHÃES
CPF: 196.308.403-91



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022**

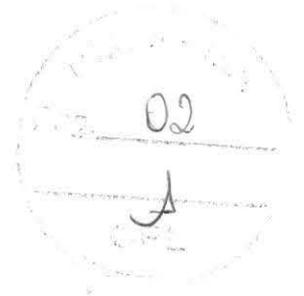
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro dois mil e vinte e dois, lavrei o presente **TERMO DE ABERTURA** deste Processo Administrativo para realização de Dispensa de Licitação, que tem como primeira folha a de número 01, correspondente a este termo.

Neilson dos Santos Sousa
Servidor Público



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Itapecuru Mirim - MA, 24 de fevereiro de 2022

À Sua Senhoria o Senhor
Walderino Mendes da Silva
Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de instalação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em localização central, facilitando o atendimento que necessitam deste serviço, Solicito informações acerca da disponibilidade de um imóvel próprio do Município que possa abrigar a sede da referida Secretaria. Informamos que o imóvel deverá contar com no mínimo 06 (seis) cômodos, incluindo um banheiro.

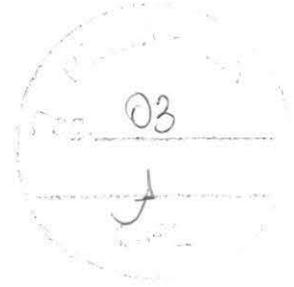
Desde já contamos com sua presteza e máxima urgência nessas informações.

Atenciosamente,


Tiago de Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria Nº 1.144/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Memorando nº 0195/2022-SEMAPREH

Itapecuru Mirim/MA, 25 de Fevereiro de 2022.

Ao Senhor
TIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Itapecuru mirim/ MA

Assunto: **Resposta – Instalação da Secretaria.**

Em resposta ao Ofício nº12/2022/SEMMAM de 24/02/2022, informamos a Vossa Senhoria que não dispomos de prédio próprio com as características solicitadas para **Instalação da Secretaria.**

Atenciosamente,

Walderino Mendes da Silva.
Secretário Municipal de Administração,
Patrimônio e Recursos Humanos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Ofício nº016/2022/SEMMAM

Itapecuru Mirim - MA, 25 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora,
Maria de Jesus Mendes Magalhães
Rua Senador Benedito Leite, nº 616, Bairro Centro
Nesta

Assunto: Solicitação de informação

Prezada Senhora,

Em virtude da necessidade de alugar um imóvel para instalação da Secretaria Municipal De Meio Ambiente - SEMMAM, de interesse da referida Secretaria. E após buscas realizadas nesta cidade, encontramos o imóvel, localizado na Rua Senador Benedito Leite, nº 616, Bairro Centro, de sua propriedade, que atende as necessidades desta secretaria.

Solicitamos informações acerca de interesse por parte de Vossa Senhoria em alugar o referido imóvel à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) meses. Concordando, informamos que será encaminhado servidor do setor de engenharia da Prefeitura Municipal para avaliação do imóvel. Após emissão do Laudo de Avaliação, será encaminhado Carta Proposta com o valor mensal do aluguel.

Atenciosamente,

Tiago de Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 1.144/2022

Recebido em: 25/02/22.

Maria de Jesus Mendes Magalhães

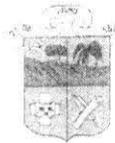


TERMO DE ACORDO DE INTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Em resposta ao ofício nº016/2022/SEMMAM. Informo que tenho interesse em alugar meu imóvel, localizado nesta cidade à Rua Senador Benedito Leite, nº616, Bairro Centro, para instalação da Secretaria Municipal De Meio Ambiente, de interesse da referida.

Itapecuru Mirim - MA, 03 de março de 2022.

Maria de Jesus Mendes Magalhães
Maria de Jesus Mendes Magalhães
CPF: 196.308.403-91
Proprietária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Ofício nº017/2022/SEMAM

Itapecuru Mirim - MA, 04 de março de 2022.

Ilmo(a). Senhor (a).
Maurício dos Santos Nascimento
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo Transporte e Trânsito
NESTA

Assunto: Solicitação de Vistoria de Imóvel com Laudo

Senhor Secretário,

Em virtude da necessidade de locação de um imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, de interesse da referida. E após buscas realizadas nesta cidade, encontramos o imóvel, localizado na Rua Senador Benedito Leite, nº616, Bairro Centro, de propriedade da Maria de Jesus Mendes Magalhães, que atende as necessidades desta secretaria.

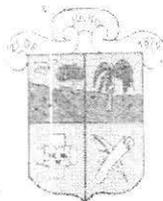
Solicitamos de Vossa Senhoria em caráter de urgência que seja encaminhado servidor com competência técnica para vistoriar e avaliar o referido imóvel, bem como emitir laudo técnico quanto as características do imóvel e valor mensal a ser alugado.

Desde já contamos com sua presteza e máxima urgência nessas informações.

Atenciosamente,

*Recebido em
04/03/2022
Kaciara Mariz*

Tiago de Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº1.144/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.



LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATIVA

Imóvel Residencial

CENTRO

CEP - 65485-000

Itapecuru Mirim / MA

RESUMO

08 cômodos - 2 WC

ÁREA TOTAL: 332,55 m² | ÁREA CONSTRUÍDA: 220,32 m²

VALOR COMERCIAL DE ALUGUEL MENSAL

R\$ 3.500,00

Rafael Gomes Carvalho
CREA/MA 111989115-0
Eng. Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.



SOLICITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Sr. Thiago de Oliveira Ferreira

OBJETO: Imóvel situado no bairro Centro— Itapecuru Mirim - MA.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA BASE: 10 de Março de 2022.

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial para servir de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, situada no Bairro Centro – Itapecuru Mirim - MA, atualmente desocupado e que será alvo de maiores detalhes adiante.

2 - METODOLOGIA:

Para o objeto em pauta, sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, atendendo ao Grau de Fundamentação I e Grau de Precisão I é o mais adequado e o que apresentará melhor resultado. Tal método é definido pela NBR 14653-1, e 14653-2 - Avaliação de Bens (Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

3.1. O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e do Instituto de Engenharia Legal.

Rafael Lopes Carvalho
CREA-MA 111962115-0
Eng Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.

3.2. O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

3.3. Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

3.4. No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

3.5. Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

3.6 - Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

3.7 - Partimos do princípio de que toda documentação apresentada encontra-se com informações corretas.

3.8 - Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

Rafael Nunes Carvalho
CREA/MA 111968115-0
Eng Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.



4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de uma casa residencial posicionado com vista frontal para a Rua Senador Benedito Leite, Centro, composto de 08 cômodos e 02 w.c. As salas e o banheiro possuem piso cerâmico e encontram-se em estado regular, paredes revestidas com tinta plástica PVA. O portão é de ferro, a cobertura é composta por trama de madeira e telha capa- canal. O estado de conservação e aspecto geral é considerado regular. As paredes são de alvenaria do tipo cerâmica rebocada e instalação elétrica em bom estado. Pois quase todos os aspectos de conservação e manutenção apresentam-se em boas condições.

A fachada é revestida com tinta cal e portão de Alumínio. Casa localizado no Bairro Centro da Cidade de Itapecuru - Mirim, centralizado entre pontos comerciais, situado em via de médio tráfego.

5 - ÁREA DO IMÓVEL:

Conforme informações obtidas na documentação apresentada, possui o imóvel uma área de:

Área construída: 332,55 m²

Área do terreno: 220,32 m²

6. - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

6.1. - LOCALIZAÇÃO, LOGRADOURO DE SITUAÇÃO E MELHORAMENTOS PÚBLICOS:

Rafael Gomes Carvalho
CREMA 111969115-0
Eng Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.

O imóvel está localizado no Bairro Centro de Itapecuru- Mirim. Que é uma região estritamente residencial e comercial, composto por lojas, lanchonetes e demais atividades comerciais.

6.2. - TIPO DE OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA

O Bairro Centro de Itapecuru Mirim trata-se de uma região homogênea, ocupada por casas térreas, com predominância, dos padrões construtivos médio, que apresenta características predominantemente comerciais e urbanas. O local é servido por asfalto, guias e sarjetas, possuem redes de drenagem, água potável, possui redes de energia elétrica domiciliar e pública.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

Foi empregada a seguinte documentação para elaboração do presente laudo:

- Planta baixa e planta de localização,
- Ilustração fotográfica,
- Certidão de dados cadastrais.

8 - AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim. Aplicando os fatores de pesquisa abaixo, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação.

Rafael Aguiar Carvalho
CREA-MA 111969115-0
Eng Civil



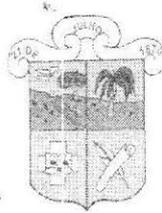
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.

A regra utilizada para calcular o aluguel é considerar um valor entre 0,5% e 1% ao mês sobre o valor de mercado do imóvel. Esse valor é líquido, ou seja, tirado todas as despesas do locatário:

Cálculo: $(368.422,00 \times 0,95) / 100 = 3.500,00$ (aproximadamente)

R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Rafael Nunes Carvalho
CREA-MA 111969115-0
Eng Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.

ENCERRAMENTO

Finda-se o presente LAUDO em 10 (dez) folhas de papel formato A4, rubricadas e assinadas, digitadas de um só lado, incluindo relatório fotográfico e mapa de localização.

Itapecuru- Mirim, 10 de Março de 2022.

Rafael Nunes Carvalho
Rafael Nunes Carvalho
CREA-MA 111969115-0
Eng Civil

Rafael Nunes Carvalho
Engenheiro Civil
CREA 111969115-0

Rafael Nunes Carvalho
Rafael Nunes Carvalho
CREA-MA 111969115-0
Eng Civil

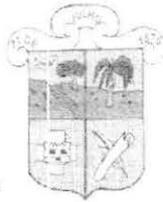


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.

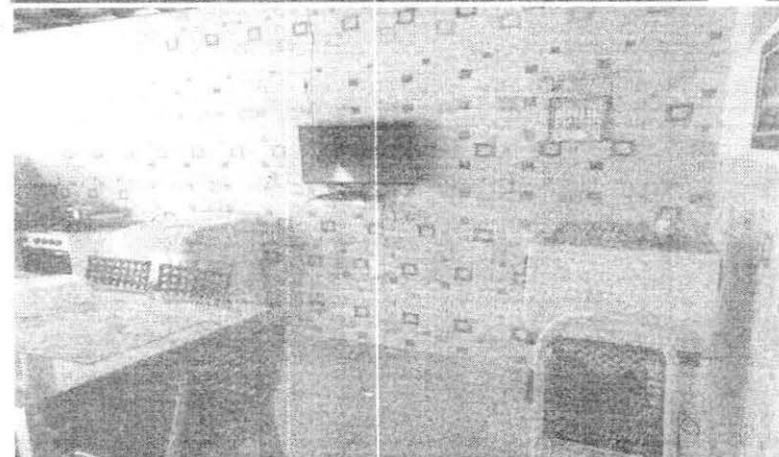
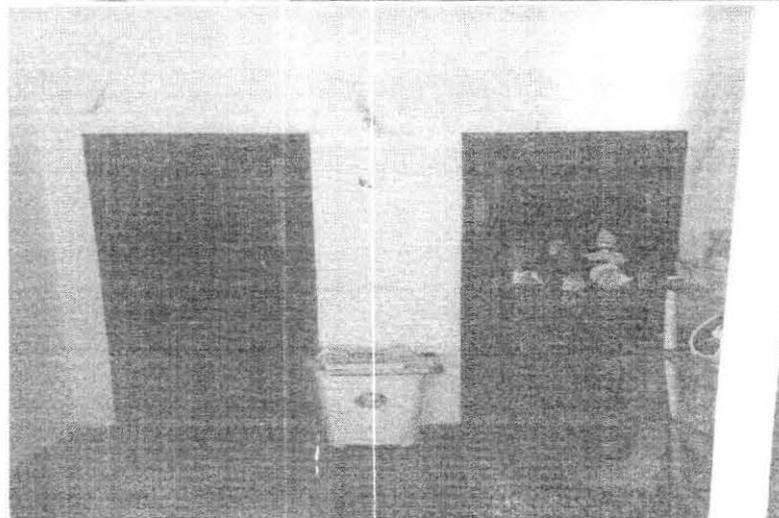
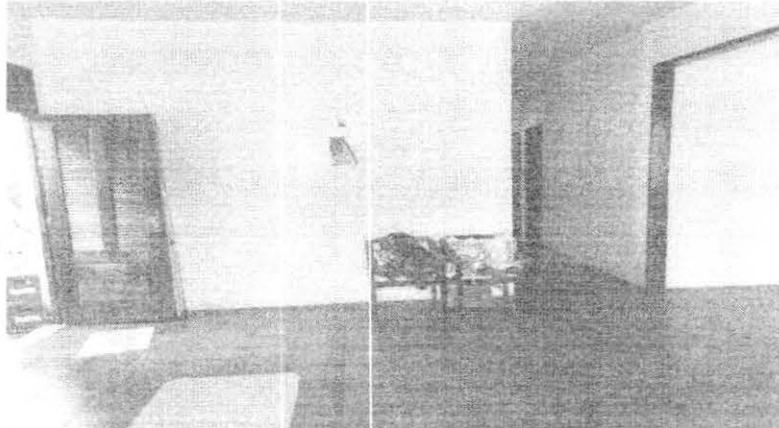
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



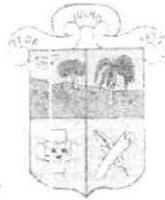
Rafael Soares Carvalho
CREA/MA 111968/115-0
Eng Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.



Rafael
Rafael Lopes Carvalho
CREMA 111969115-0
Eng Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.

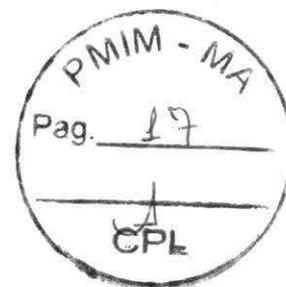


Mapa de localização. Fonte: Google Earth, 2021.

Rafael Nunes Carvalho
CREA-MA 111969115-0
Eng Civil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. DO OBJETO

Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizado na cidade de Itapecuru Mirim-MA, imóvel este com período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

Como a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, não tem prédios próprios para abrigar os órgãos, necessários se faz a locação que é imprescindível a locação deste termo.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	MÊS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

O valor estimado para contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de acordo com a proposta apresentada.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação de Imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por um período de 12 (doze) meses.

4.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

5. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do LOCADOR:

- I- Manter o imóvel de acordo com o laudo de vistoria;
- II- Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel
- III- Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel
 - b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, á presente locação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



São Obrigações do LOCATÁRIO:

- I- Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, iluminação pública;
- II- Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- III- Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, conforme o laudo de vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) De benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
 - b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

6. DOS DEMAIS REQUISITOS

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do imóvel para estabelecer o valor da locação, pela Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, fixado em R\$ 3.500,00 (três mil reais) mensais, conforme documento anexado nos autos.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O aluguel mensal deve ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos para a solução de responsabilidade do LOCATÁRIO.

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGPM, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, respeitando o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Itapecuru Mirim, 10 de março de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Tiago de Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CARTA PROPOSTA

A Sua Senhoria a Senhora,
Maria de Jesus Mendes Magalhães

Prezada Senhora,

Vimos através desta, encaminhar nossa proposta de preço, com base no **Laudo de Avaliação Locativa**, emitido pela Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito. O valor da proposta é de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) mensal. Concordando com nossa proposta, pedimos que nos seja encaminhado o termo de acordo de locação para um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura, bem como, sua documentação pessoal e do imóvel.

Itapecuru Mirim (MA), 11 de março de 2022.

Atenciosamente,

Tiago de Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº1.144/2022

Recebi em 11/03/22

Maria de Jesus Mendes Magalhães



TERMO DE ACORDO DE PROPOSTA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Em resposta a Proposta de Preço apresentada pela Secretaria Municipal De Meio Ambiente, para locação do imóvel de minha propriedade, localizado nesta cidade à Rua Senador Benedito Leite, N°616, Bairro Centro, para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo valor mensal de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) iniciando-se na data de assinatura do contrato. Informo que CONCORDO.

Itapecuru Mirim - MA, 14 de março de 2022.

Maria de Jesus Mendes Magalhães

Maria de Jesus Mendes Magalhães

CPF: 196.308.403-91

Proprietária

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 030187642005-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/11/2005

NOME
MARIA DE JESUS MENDES MAGALHAES

RELACÃO
OLEGARIO DE SOUSA MENDES E ENEDINA CRUZ MENDES

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ITAPECURU MIRIM - MA 25/12/1959

DOC ORIGEM
CASAM.N.1.246 FLS.147 LIV.37-B

CPF
196308403-91

P-246

Ass.
GILMÁRIO TRINTA ABRIGONE
 ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 GERÊNCIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1902976480



Maria de Jesus Mendes Magalhães
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Pag. 22

CP/L

PM/M - MA



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A. Os SOS, nº 100,
Cobertura Quilandinha Altos do Caiçau, São Luis - MA
CEP 65 070-900
Insc. Estadual 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Adriquel



SUB-GRUPO: B1 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA
CLASSIFICACAO: Residencial Pleno
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL
TIPO DE FORNECIMENTO: Monofasico
INSTALACAO: 5134439
UL/SEQ: IP108807-370

DOMINGOS RODRIGUES M FILHO

R. SENADOR B LEITE 616 CENTRO CEP: 65485 000 ITAPECU
RU MIRLIM - MA
CPF: ***.643.81* **

Conta Contrato
5134439
5134439

Conta mês 01/2022 Total a pagar R\$ 133,93 Vencimento 24/01/2022

Nota Fiscal | Fatura de Energia Eletrica | Serie B: 00144815/
Numero da Fatura: 020220100144815/ | CROP: 5258/AA
Data de emissao: 17/01/2022

Table with 5 columns: Datas das Leituras, Leitura Anterior, Leitura Atual, Nº de Dias, Próxima Leitura

Table with 4 columns: Itens de Fatura, Quantidade, Tarifa, Valor. Includes Fornecimento, Itens Financeiros.

Table with 4 columns: Tributo, Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Includes ICMs, PIS, COFINS.

Table with 7 columns: Medidor, Grandezas, Postos, Leituras, Const. Medidor, Consumo.

Table with 5 columns: Fator de Potência, Perdas no Ramal, Restrição ANEEL, Apresentação, Nº do Programa Social.

Revisão de Vencimento

DEBITOS: 16/2022 R\$151,07 05/2020 R\$100,06
17/01 - Bandeira Tarifaria Escassez Hidrica JAN/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Composicao do Consumo (R\$)

Encargos Setoriais Perdas Tributos Outros

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, **Maria de Jesus Mendes Magalhães**, CPF: 196.308.403-9, RG: 030187642005-1, Órgão Exp.: SSP/MA, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, **DECLARO** para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço, Residencial Pôr do Sol, Rua 01, Quadra A, Casa 10, Aviação, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim -MA.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

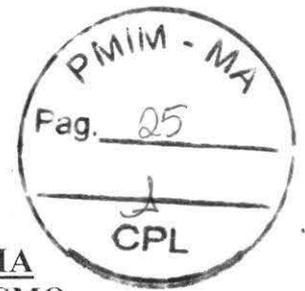
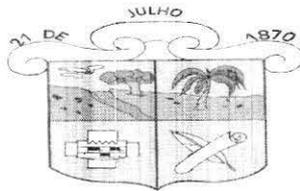
Itapecuru Mirim – MA, 10 de março de 2022.

Maria de Jesus Mendes Magalhães

Maria de Jesus Mendes Magalhães

CPF: 196.308.403-9

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO,
PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

CNPJ-05.648.696/0001-80

Av. Professor Antônio Olívio Rodrigues, s/n, Piçarra.

E-mail: infraestrutura@itapecurumirim.ma.gov.br

terras@itapecurumirim.ma.gov.br

PROTOCOLO

Nº 17/2022

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, por meio do setor competente, afirma ter recebido da Sr^a Maria de Jesus Mendes Magalhaes, brasileira, casada, agente administrativo, inscrito no RG: sob nº 030187642005-1 SSP/MA: CPF: sob nº 196.308.403-91, residente e domiciliada a Rua Senador Benedito Leite nº 616, Bairro Centro, CEP: 65.485-000 na cidade de Itapecuru Mirim/MA. Documentação referente ao pedido de Concessão de **TÍTULO DE DOMINIO PLENO**, de uma área de terra com uma edificação em alvenaria localizada á Rua Senador Benedito Leite, nº 616, Bairro Centro, CEP: 65.485-000; Itapecuru Mirim/MA, composto por documentos originais de: Requerimento; Planta Baixa com Memorial Descritivo; **Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND)**, Certidão Negativa de Processos Civeis de Primeiro e Segundo Grau; Declaração de Posse, Certidão Negativa de Imóvel, DAM, e Cópias de RG: CPF. Comprovante de Residência.

*** Informamos a requerente, que será realizada vistoria pelos Fiscais do Setor de Terras na referida área, obra comercial ou residencial, para comprovação do descrito nos Projetos Apresentados neste setor, depois de vistoriado e analisada toda a documentação, emitiremos à taxa do DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM) para pagamento. O prazo para recebimento do documento solicitado se deferido, será de até 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento do comprovante de pagamento da DAM.**

Itapecuru-Mirim - MA, 25 de Março de 2022.


Maurílio André Pereira Alves
Setor de Terras

Obs:(documentos somente serão entregues a terceiros mediante apresentação de procuração autenticada em cartório.)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO - CPND

A Coordenação da Receita Municipal a requerimento da pessoa interessada MARIA DE JESUS MENDES MAGALHAES, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que NÃO CONSTAM pendências relativas a CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS administrados pela Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, nem a INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Municipal, mas existem PARCELAS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A VENCER, com exigibilidade suspensa, junto à Fazenda Pública Municipal, do Sujeito Passivo abaixo identificado, até a presente data, tendo esta Certidão validade até o dia 28/04/2022, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas tributárias ou não, de responsabilidade do sujeito passivo infraqualificado que vierem a ser constituídas anteriormente à data de emissão desta Certidão, durante seu período de validade ou após ele.,

Cadastro: 01020030012001 Matrícula: 01.02.003.0012.001
Contribuinte: MARIA DE JESUS MENDES MAGALHAES CPF/CNPJ 19630840391
Endereço: RUA SENADOR BENEDITO LEITE 00616 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65485000
Cidade: ITAPECURU MIRIM UF: MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Setor : 02 Quadra : 003 Lote : 0012 Unidade : 001 Código Antigo : 01020030012001
Área do Terreno : 332,55m² Testada Principal : 16,55m Área Edificada : 220,32m²
Valor Venal do Terreno : R\$ 11.132,92 Valor Venal da Edificação : R\$ 35.251,20 Valor Venal do Imóvel : R\$ 46.384,12

Data de Emissão: 29/03/2022 Valida Até: 28/04/2022

Código de Controle da certidão/Numero:
348E.A995.7ACE.4E82





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARIA DE JESUS MENDES MAGALHAES**
CPF: **196.308.403-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:14:36 do dia 05/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2022.

Código de controle da certidão: **65F1.91CB.5B0A.9A93**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 196.308.403-91

Código de Controle: 51.FLS1CB.5B0A.9A93

Data da Emissão: 05/04/2021

Hora da Emissão: 14:14:13

Tipo Certidão: Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar>

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar>)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Ofício nº018/2022/SEMMAM

Itapecuru Mirim (MA), 05 de abril de 2022.

A Sua Senhoria, o Senhor
Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

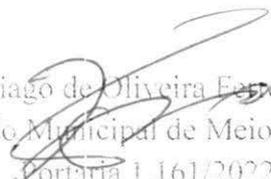
Assunto: Solicitação de dotação orçamentária

Senhor Secretário,

Em virtude da necessidade de locação de um imóvel para instalação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**. Solicitamos de Vossa Senhoria informações acerca da disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual do referido exercício.

Desde já contamos com sua presteza e máxima urgência nessas informações.

Atenciosamente,


Tiago de Oliveira Fagundes
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 1.161/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora.
Contadora do Município

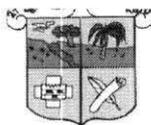
Senhora Contadora,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na Locação de imóvel para funcionamento da mesma. Solicito de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária do valor Global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). As despesas deste aditivo serão pagas com Recursos Ordinários.

Itapecuru-Mirim/MA, 06 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO Nº120/2022

Ao
Sr. Luciano da Silva Nunes
Secretária Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Objeto: Locacao de Imovel situado neste Municipio, localizado na Rua Senador Benedito Leite, n 616, bairro centro , para funcionamento das atividades da Secretaria de Meio Ambiente.

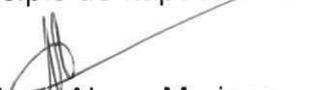
Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO: **21- SEC. MUN.AGRI.ABA.IND.COM.PESC.PRO.ME.AMB**
UNIDADE ORÇAMENTARIA: **21- SEC. MUN.AGRI.ABA.IND.COM.PESC.PRO.ME.AMB**
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2032 MANUTENCAO E FUNC DO SEC.
MUN.AGRI.ABA.IND.COM.PESC.PRO.ME.AMB
CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Fisica
FONTE DE RECURSO: 150000000 – Receita Não Vinculada de Impostos

- Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
 Valor não reforçado

A referida despesa está adequada e a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Município de Itapecuru-Mirim- MA, 06 de Abril de 2022


Carla Helena Abreu Mariano
Contadora Geral
CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



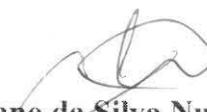
AUTORIZAÇÃO

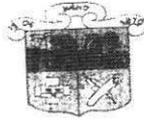
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na Locação de imóvel para funcionamento da mesma, e com base nos documentos que nele constam, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 018/2021, **AUTORIZO** a contratação do objeto acima citado, para atender a demanda da Secretaria.

Encaminhe-se para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para as devidas providências.

Cumpra-se.

Itapecuru Mirim/MA, 06 de abril de 2022.


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DECRETO Nº 018/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos.

DECRETA:

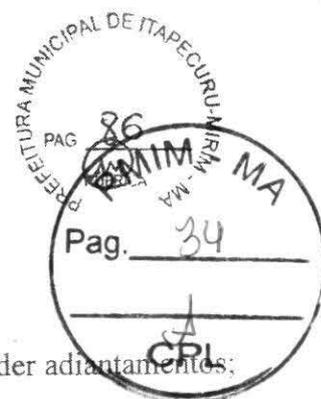
Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim /MA ao Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde a Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

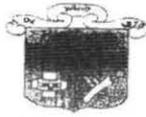
Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social a Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Art. 4º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Art. 5º. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Benedito de Jesus Nascimento Neto
Prefeito Municipal

**COMANDO DO POLÍCIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR CPA-1/1
19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 19º BPM**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2020-19º BPM PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0100001/20120CPL/19º BPM. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2020-CPL/19º BPM. PARTES: 19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa ERIVELTA RODRIGUES DA SILVA - ME. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Alimentação Pronta para a sede da 19º BPM (Pedreiras-MA). PRAZO: de 11 de janeiro a 31 de dezembro de 2021. R\$ 89.229,60 (Oitenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Estadual nº. 24.629/08 e Lei Estadual nº 9.579/12. FORO: Comarca de Pedreiras-MA. Pedreiras-MA, 11 de janeiro de 2021. Ten Cel QOPM Miguel da Silva Moraes Júnior - Comandante do 19º BPM. 2º Ten QOPM Matheus Felipe França da Silva Presidente da CPL/19º BPM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA

EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL - CNPJ: 05.646.203/0001-73 MODALIDADE: Dispensa de Licitação 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000010240/2020. OBJETO: locação de imóvel para instalação e funcionamento da base de comunicação do SAMU de Coroatá/MA. Valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/01/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei n.º 8666/93, Coroatá/MA, 04/01/2021. Valquiria de Sousa Costa Carneiro, Secretária Municipal de Saúde.

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA

DECRETO Nº 018/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021. Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos; CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas; CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos. DECRETA: Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal. Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e represen-

tar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão Art. 4º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. Art. 5º. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções. Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Benedito de Jesus Nascimento Neto-Prefeito Municipal.

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

ERRATA Edital do Pregão Presencial nº 001/2021 - CSL/SAGRIMA Onde se lê: "AQUISIÇÃO DE CALCADEIRA, FORRADEIRA E PATRULHAS AGRÍCOLAS"; Leia-se: "AQUISIÇÃO DE CALCADEIRA, FORRAGEIRA E PATRULHA AGRÍCOLA";

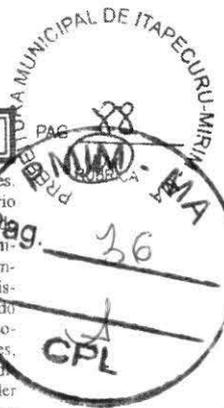
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem divulgar a errata do Extrato do Contrato nº 025/2020 publicado no dia 17/03/2020 na Edição 051. Caderno de Terceiros onde se lê R\$ 120.912,00 (cento e vinte mil, novecentos e doze reais), lê-se R\$ 118.368,80 (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)". Grajaú, 11 de janeiro de 2021. Kleber Barros Albuquerque Secretário Municipal de Educação.

MINUTAS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

CONCORRÊNCIA Nº. 028/2020 CSL/SINFRA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 CSL/SINFRA PROCESSO Nº 148210/2020- CSL CONCORRÊNCIA Nº 028/2020-CSL/SINFRA Pelo presente instrumento, a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO CSL, instituição criada e constituída nos termos da Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 30.669 de 10 de março de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 08.892.295/0001-60, com sede no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida





AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, **AUTUO o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081-2022**, com solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE**, sendo o Processo de solicitação datado de 06 de abril de 2022, Que origina o Processo de Dispensa de Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente de Itapecuru-Mirim/MA que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo, Eu, **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

1. DO PROCESSO

- 1.1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2022;**
- 1.2. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação;
- 1.4. **REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 1.5. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93

2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Solicitação para abertura de procedimento de contratação emitida pela Secretaria Requisite, certidões de regularidade e demais documentação em anexo.
- b) Ofício 012/2022 encaminhado para Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos humanos;
- c) Memorando de resposta ao ofício 012/2022 enviado pela Secretaria do Meio Ambiente;
- d) Ofício 016/2022 enviado pelo Secretário Mun. do Meio Ambiente a proprietária do imóvel;
- e) Acordo de intenção de locação de imóvel
- f) Ofício 017/2022 para a secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito;
- g) Laudo de Avaliação locativa
- h) Termo de Referência
- i) Documentos de Habilitação da proprietária;
- j) Despacho do secretário municipal de finanças para à contabilidade;
- k) Informação de disponibilidade orçamentária;
- l) Autorização do ordenador de despesa.

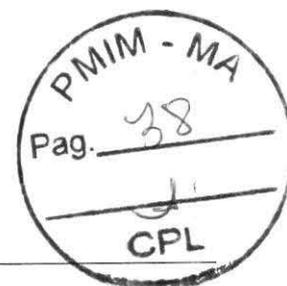
3. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

3.1. DESCRIÇÃO

Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente de Itapecuru-Mirim/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



3.2. VALOR GLOBAL

O valor apresentado pela Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, para locação do objeto pretendido pela Administração Pública, com base em tal procedimento, foi de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de instalação da Secretaria Mun. do Meio Ambiente, e que tenha uma instalação central, facilitando o atendimento que necessitam deste serviço, uma vez que Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, não tem prédios Públicos para abrigar os órgãos, necessário se faz a locação de um imóvel.

4.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, respeitando o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está no orçamento do município para 2022:

ORGÃO: 21-SEC. MUN. AGRI. ABA. IND. COM. PESC. PRO. ME. AMB.

UNIDADE ORÇAMENTARIA 21- SEC. MUN. AGRI. ABA. IND. COM. PESC. PRO. ME. AMB.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2032 - MANUTENÇÃO E FUN. DO SEC. MUN. AGRIC. ABA. IND. COM. ME AMB.

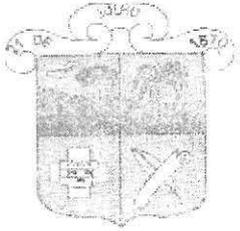
CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FISICA

FONTE DO RECURSO:150000000- RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS

Em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Itapecuru Mirim - MA, 06 de abril de 2022.

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CXIX de 4 de Novembro de 2021

**SEC. MUN. DE GOVERNO
- PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 1045/2021**

PORTARIA Nº 1045/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, de acordo com o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo-se conforme composição informa a composição a seguir:

- I- **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA** - Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II- **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** Secretário (servidor ocupante de cargo efetivo).
- III- **IGOR VINICIUS DOMINGUES VIEIRA** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- IV- **RAIMUNDO WALLYSON GOUVEIA DE OLIVEIRA** - Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).

Art. 2º- Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiras Municipais:

- I- **NELSON AIRON MARQUES VIANA** - Pregoeiro Titular.
- II- **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES** - Pregoeira Substituta.

Art. 3º- Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apoio:

- a) **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** - (servidor ocupante de cargo efetivo).
- b) **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

Ao Senhor,
LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA
Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município

Assunto: Elaboração de Minuta Contratual

Cumprimentamos cordialmente e solicitamos a Vossa Senhoria a elaboração da Minuta de Contrato referente ao Processo Administrativo 081/2022, que tem por objeto locação de um imóvel situado neste destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapecuru-Mirim/MA.

Segundo disposto na Lei Municipal nº 1401/2017, art. 12, acerca da organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município:

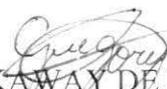
Art. 12 – À Procuradoria Geral do Município compete:

X - Examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que forem parte ou interessada a Administração Direta e Autárquica.

Levando em consideração o disposto na Lei Municipal supracitada, encaminhamos o os autos do processo para que se proceda com a solicitação.

Certos da sua breve apreciação, subscrevemo-nos.

Itapecuru-Mirim (MA), 06 de abril de 2022.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/20XX
CONTRATO Nº XX/20XX

**MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM -
MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal **Tiago de Oliveira Ferreira**, tendo como Ordenador de Despesa, nos termos do Decreto nº 018/2021 – GP, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olímpio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA doravante denominado doravante denominada **LOCATÁRIO**; e do outro lado, **XXXXXXXXXX**, portadora do CPF: **XXXXXXXXXX** e RG: **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à Rua **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **LOCADOR**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 081/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

- 1.1 Fazem parte do presente do Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos comprobatórios da existência e propriedade do imóvel, avaliação, laudo técnico e análise da necessidade e do atendimento da finalidade pública a que se destinará o uso do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Dispensa de Licitação nº007/2022, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo Administrativo nº 081/2022** Além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

- 3.1 O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Senador Benedito Leite, nº 616, Centro, Itapecuru Mirim (MA), destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não sendo permitida sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato de locação do imóvel será de XXXXXX, podendo ser prorrogado, em obediência ao inciso II, artigo 57, da Lei nº 8666/93, iniciando-se em XXXXX, e término XXXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 5.1 O valor do contrato será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX) por mês, totalizando R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), reajustável anualmente pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Recibo, em até 10 (dez) dias a contar da data em que este for atestado (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento do mesmo), sendo que deverá ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

- 7.1 Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Obriga-se o **LOCADOR** dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESAPROPRIAÇÃO

- 8.1 No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

- 9.1 A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela **LOCATÁRIA** poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizado pelo **LOCATÁRIO** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1 Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **LOCATÁRIA**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

12.1 Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

- cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

13.1 Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1 A **LOCATÁRIA**, além de ressarcir o **LOCADOR**, por eventuais prejuízos ocasionados ao imóvel, se obriga a pagar multa a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela do Contrato em atraso, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, como penalidade.
- 15.2 O **LOCADOR** que descumprir com as cláusulas contratuais definidas neste instrumento, será sujeito a advertência e suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.
- SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 17.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.
- SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.
- 19.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru Mirim (MA), XX de XXXX de 20XX

LOCADOR

LOCATÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ:05.648.696/0001-80



Ao Senhor,
GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Elaboração de Minuta Contratual.

Cumprimentamos cordialmente, segue em anexo a minuta Contrato referente ao Processo Administrativo nº 081/2022 e Dispensa de Licitação nº 011/2022 que tem por objeto a Locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de interesse da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA.

Respeitosamente,
Fique com meus votos de consideração e estima.

Itapecuru Mirim – MA, 06 de abril de 2022


LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA
Assessor Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

A Senhora,
ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Procuradora Geral do Município

Assunto: Parecer Jurídico

Cumprimentamos cordialmente e solicitamos a Vossa Senhoria parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 81/2022 em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Objeto da Dispensa de Licitação nº 011/2021

Locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapecuru-Mirim/MA.

Certos da sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Itapecuru-Mirim (MA), 11 de abril de 2022.

Atenciosamente,


Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer PGM

Prefeitura de Itapecuru – Mirim/MA

Dispensa de Licitação n.º 011/2021

Processo Administrativo n.º 081/2021

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM.

Credor: MARIA DE JESUS MENDES MAGALHÃES

CNPJ: 196.308.403-91

I – RELATORIO

Trata – se de consulta encaminhada pela Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) solicitando parecer jurídico acerca da legalidade do processo de dispensa de licitação nº 081/2021, que visa à locação de um imóvel para funcionamento do centro de convivência para idosos, no Município de Itapecuru-Mirim/MA.

Vieram os autos instruído com os seguintes documentos:

- Termo de abertura de processo;
- Ofício de solicitação;
- Resposta ao Ofício;
- Ofício de proposta;
- Ofício de interesse;
- Ofício solicitação de vistoria;
- Laudo de Avaliação;
- Termo de Referência;
- Ofício de proposta;
- Ofício de Aceite;
- Documentos de Habilitação;
- Ofício SEMMAM;
- Despacho de solicitação de Dotação orçamentaria;
- Dotação Orçamentaria certidão n.º 120/2022;
- Autorização de abertura de processo administrativo;
- Decreto n.º 018/2021;
- Autuação do processo CPL;
- Portaria n.º 1045/2021;
- Despacho CPL
- Minuta contrato;
- Despacho de solicitação parecer jurídico.
- Eis o relatório. Passo a opinar.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), a qual para que a Administração Pública possa utilizar da possibilidade de não realizar licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- **A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;**
- **Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.**

Embora a locação de imóveis esteja enquadrada nos casos de dispensa, doutrinadores têm entendido que se caracteriza por inexigibilidade, justo pela ausência de benefício de outros imóveis, tese essa defendida pelo administrativista Marçal Justen Filho (in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed. Dialética, São Paulo – SP, 2008):

“Se não há outra escolha para a Administração Pública, a licitação não lhe trará qualquer benefício ou vantagem. Isso não significa que inexigibilidade e dispensa sejam conceitos idênticos. Na inexigibilidade, a ausência de benefício deriva da inutilidade da licitação (pois se não há possibilidade de competição); em alguns casos de dispensa, a ausência deriva de que, embora existindo outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância, de modo que a administração não tenha outra escolha, embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado, devido atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Consta nos autos justificativa técnica para a escolha do bem imóvel, pontuando que as condições de instalação e localização que determinaram a opção pelo imóvel. Sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública até o presente momento, foi verificado o preço do imóvel, sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações e localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado. Sendo providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido.

Em consideração ao artigo 38 da lei 8.666/93, onde aduz sobre o início dos principais atos no processo licitatório, consta a indicação do recurso próprio para a despesa.

No que diz o inciso VI do artigo a cima citado, visto que o presente parecer foi elaborado por esta Procuradoria juntamente com todos os documentos de abertura, demonstra que os requisitos do referido artigo foram cumpridos.

Bem como em observância aos artigos 167, 168 e 172 da lei 6.015/1973 verifica-se que fora juntada documentos de habilitação comprobatórios relacionados à propriedade do bem, a qual se espera que esta Comissão Permanente de Licitação tenha feito a devida verificação e autenticação, sobre a real posse do bem com relação a Sra. MARIA DE JESUS MENDES MAGALHÃES.

Outrossim, no processo de dispensa de licitação foi anexado contrato de locação do imóvel, o qual deverá obedecer aos requisitos do artigo 55 da lei nº 8.666/93 que diz:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Tais requisitos são indispensáveis para validade do presente processo, devendo conter todas as observações dispostas em lei.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, com base na solicitação feita a esta assessoria jurídica, considerando que até então a minuta do contrato não apresenta irregularidades que possam macular o certame, seguindo os preceitos legais que regem a matéria, opino pela aprovação da minuta contratual conforme parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itapecuru-Mirim, 20 de abril de 2022

ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim
MAT n.º 27.826


JOSÉ JORGE BEZERRA SIQUEIRA JUNIOR
Assessor Jurídico – MAT n.º 26.716



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Processo Administrativo nº: 081/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMAM

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itapecuru-Mirim/MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

No dia 20 de março de 2022, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 011/2022, referente ao Processo Administrativo nº081/2022, para aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para a pessoa física, e após a certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

ITEM: 1

ITEM	Descrição/ Especificações	Unidade	Quant.	VALOR Mensal (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de imóvel	UND	01	3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

QUANTIDADE: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

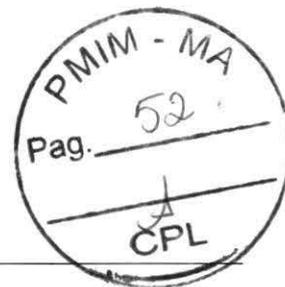
RATIFICADO PARA: MARIA DE JESUS MENDES MAGALHÃES- inscrita no CPF:
196.308.403-91

Itapecuru Mirim/MA, 20 de abril de 2022


Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Processo Administrativo nº: 081/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMAM

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itapecuru-Mirim/MA

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 011/2022, referente ao Processo Administrativo nº081/2022, para aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para a pessoa física, e após a certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

ITEM: 1

QUANTIDADE: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

RATIFICADO PARA: MARIA DE JESUS MENDES MAGALHÃES- inscrita no CPF: 196.308.403-91.

Itapecuru Mirim/MA, 20 de abril de 2022

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição N° CCXXII de 25 de Abril de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - LICITAÇÃO - EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA : 081/2022 EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Processo Administrativo nº: 081/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMAM

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itapecuru -Mirim/MA

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 011/2022, referente ao Processo Administrativo nº081/2022, para aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para a pessoa física, e após a certificação dos documentos d e habilitação, conforme consta nos autos.

ITEM: 1

QUANTIDADE: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

RATIFICADO PARA: MARIA DE JESUS MENDES MAGALHÃES - inscrita no CPF: 196.308.403-91.

Itapecuru Mirim/MA, 20 de abril de 2022

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ:05.648.696/0001-80



Ao Senhor,
GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Elaboração de Contrato.

Cumprimentamos cordialmente, segue em anexo o Contrato referente ao Processo Administrativo nº 081/2022 e Dispensa de Licitação nº 011/2022 que tem por objeto a Locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de interesse da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA.

Respeitosamente,
Fique com meus votos de consideração e estima.

Itapecuru Mirim - MA 25 de abril de 2022


LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA
Assessor Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº081/ 2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
CONTRATO Nº 051/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E A SENHORA MARIA DE JESUS MENDES MAGALHÃES

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal **Tiago de Oliveira Ferreira**, tendo como Ordenador de Despesa, nos termos do Decreto nº 018/2021 – GP, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA doravante denominado doravante denominada **LOCATÁRIO**; e do outro lado, a Senhora Maria de Jesus Mendes Magalhães, portadora do CPF: 196.308.403-91 e RG: 030187642005-1, residente e domiciliada no Residencial Pôr do Sol, Rua 01, Quadra A, casa 10, Aviação, Itapecuru- Mirim/MA, doravante denominado **LOCADORA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 081/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

- 1.1 Fazem parte do presente do Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos comprobatórios da existência e propriedade do imóvel, avaliação, laudo técnico e análise da necessidade e do atendimento da finalidade pública a que se destinará o uso do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Dispensa de Licitação nº011/2022, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo Administrativo nº 081/2022** Além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

- 3.1 O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Senador Benedito Leite, nº 616, Centro, Itapecuru Mirim (MA), destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não sendo permitida sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

Magalhaes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato de locação do imóvel será de 12 (doze), podendo ser prorrogado, em obediência ao inciso II, artigo 57, da Lei nº 8666/93, iniciando-se em 26/04/2022, e término 25/04/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

5.1 O valor do contrato será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), reajustável anualmente pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Recibo, em até 10 (dez) dias a contar da data em que este for atestado (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento do mesmo), sendo que deverá ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21-SEC.AGRI.ABA.IND.COM.PESC.PRO.ME.AMB

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2032 MANUTENÇÃO E FUNC DA
SEC.MUN.AGRI.ABA.IND.COM.PESC.PRO.ME.AMB

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. Terceiros Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 150000000- Receita Não Vinculada a Impostos

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

7.1 Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Obriga-se o **LOCADOR** dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESAPROPRIAÇÃO

8.1 No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

9.1 A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela **LOCATÁRIA** poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizado pelo **LOCATÁRIO** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



SUBCLÁUSULA QUARTA - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1 Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **LOCATÁRIA**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

12.1 Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

- a) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

13.1 Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 A **LOCATÁRIA**, além de ressarcir o **LOCADOR**, por eventuais prejuízos ocasionados ao imóvel, se obriga a pagar multa a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Contrato em atraso, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, como penalidade.

- 15.2 O **LOCADOR** que descumprir com as cláusulas contratuais definidas neste instrumento, será sujeito a advertência e suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 17.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

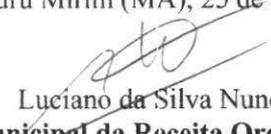
- 18.1 A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

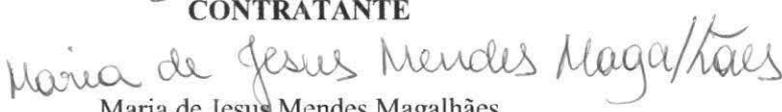
- 19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

- 19.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru Mirim (MA), 25 de abril de 2022


Luciano da Silva Nunes

Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão
CONTRATANTE



Maria de Jesus Mendes Magalhães

CONTRATADA

De acordo

Tiago de Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA e MARIA DE JESUS MENDES MAGALHÃES. OBJETO: Locação de Imóvel situado à Rua Senador Benedito Leite, nº 616, Centro, Itapecuru Mirim (MA), para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor Global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: início 26/04/2022 e término 25/04/2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21-SEC.AGRI.ABA.IND.COM.PESC.PRO.ME.AMB; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2032 MANUTENÇÃO E FUNC DA SEC.MUN.AGRI.ABA.IND.COM.PESC.PRO.ME.AMB; CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. Terceiros Pessoa Física FONTE DE RECURSO: 150000000- Receita Não Vinculada a Impostos. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes/Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão/ CONTRATADA: Maria de Jesus Mendes Magalhães. Itapecuru Mirim – MA 25 de abril de 2022



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição N° CCXXII de 25 de Abril de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 011/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 011/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA e MARIA DE JESUS MENDES MAGALHÃES. OBJETO: Locação de Imóvel situado à Rua Senador Benedito Leite, n° 616, Centro, Itapecuru Mirim (MA), para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor Global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: início 26/04/2022 e término 25/04/2023. BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 8.245, de 18 de outubro de 1991. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21 - SEC.AGRI.ABA.IND.COM.PESC.PRO.ME.AMB; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2032 MANUTENÇÃO E FUNC DA SEC.MUN.AGRI.ABA.IND.COM.PESC.PRO.ME.AMB; CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. Terceiros Pessoa Física FONTE DE RECURSO: 150000000 - Receita Não Vinculada a Impostos. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes/Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão/ CONTRATADA: Maria de Jesus Mendes Magalhães. Itapecuru Mirim - MA 25 de abril de 2022

